PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaperuna
ATOrd 0100917-61.2016.5.01.0471
RECLAMANTE: BERNARD CESAR RAMOS FERNANDES
RECLAMADO: OTICA PRIMAVERA LTDA - ME, CARLOS MAGNO FERREIRA ROCHA, CELSON LUIZ FERREIRA ROCHA

Assiste razão ao exequente em sua petição de Id 4a72b1d, quando aponta para o fato de que os sócios executados eram donos, em condomínio, de 50% do imóvel de Id 89ba0c9 (25% para cada um deles), sendo a mãe de ambos a proprietária dos outros 50%.

Também está respaldada nos termos dos autos (documento de Id b8abfeb) a informação de falecimento da mãe dos sócios executados. Registre-se que a falecida foi casada, em segunda núpcias, pelo regime da comunhão parcial de bens, conforme documento de Id 553284e.

A informação de que não houve abertura de inventário é corroborada nos termos da declaração de Id 26a09cb e por consulta realizada nesta data no sítio eletrônico do TJRJ:



Diante do exposto, defiro o requerimento de Id 4a72b1d, determinando que a penhora de Id ad12b8e se estenda à integralidade do imóvel, já avaliado em R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), diante da dificuldade de divisão do bem, à luz dos termos da certidão de Id fcd73ea.

Oficie-se ao RGI, via ARISP, determinando o registro de ampliação da penhora para a integralidade do imóvel de matrícula 5.070, livro 2-T, fl. 197, com fornecimento de Certidão atualizada.

PJe Documento assinado eletronicamente por ALINE SOUZA TINOCO GOMES DE MELO, em 28/05/2025, às 15:42:40 - 500faec

Intimem-se as partes para ciência da ampliação da penhora.

ITAPERUNA/RJ, 28 de maio de 2025.

ALINE SOUZA TINOCO GOMES DE MELO
Juíza do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por ALINE SOUZA TINOCO GOMES DE MELO, em 28/05/2025, às 15:42:40 - 500faec
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25052814305724500000229293266?instancia=1
Número do processo: 0100917-61.2016.5.01.0471
Número do documento: 25052814305724500000229293266